

ANCINAV: UMA POSSÍVEL BARREIRA PARA A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES VIA TELEFONIA MÓVEL?

Sara Torres

Bolsista de iniciação científica do CNPq, graduanda em Biblioteconomia do Instituto de Ciência da Informação (ICI) na Universidade Federal da Bahia (UFBA), sarat@ufba.br

Jussara Borges

Mestranda em Ciência da Informação no ICI (UFBA), jussarab@ufba.br

Othon Jambeiro

Phd (University of Westminster, Londres), Professor Titular do ICI (UFBA), othon@ufba.br

Resumo: A disseminação do telefone celular em amplas camadas da população brasileira colocam-no como um importante instrumento para o acesso à informação. Este trabalho tem como objetivo avaliar a consistência entre a regulamentação do telefone celular no Brasil e o projeto de criação da Ancinav – Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual, no que se refere à disponibilização e acesso à informação por parte dos usuários. Para isso são analisados os serviços de informação oferecidos pelas operadoras de telefonia móvel, chamados Serviços de Valor Agregado (SVAs) no intuito de identificar quais estão contidos no conceito de conteúdo audiovisual, dado pelo Projeto da Ancinav. Desta forma, a metodologia abrange a análise da Lei Geral das Telecomunicações, dos regulamentos da telefonia móvel e do projeto de Lei de criação da Ancinav, além do levantamento e análise dos SVAs das operadoras. Os resultados indicam haver sérias contradições entre as disposições da regulamentação da telefonia móvel e o projeto de criação da Ancinav.

Palavras-chave: telefonia móvel; Ancinav; disseminação de informações

Abstract – This paper aims at evaluating the consistence between the regulation of mobile telephony in Brazil and the Ancinav (National Agency for Cine and Audiovisual) project, to be proposed to the Brazilian parliament. It intends to analyze the mobile telephony services (SVAs) offered in Salvador, Bahia which qualify as having audiovisual content. Methodology includes an appraisal of: the Brazilian Telecommunications General Law; mobile telephony regulations; the Ancinav project; and the content of mobile telephony services. The results show important contradictions between regulatory dispositions on mobile telephony and the Ancinav project.

Keywords: mobile telephony; Ancinav; information dissemination

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da conglomeração nos setores de informática, eletro-eletrônica, serviços informativo-culturais e telecomunicações, impulsionado pela dinâmica e racionalidade da economia capitalista internacional, está levando as corporações a interconectar tecnologias, associar capital, compartilhar recursos humanos e materiais, a estabelecer, enfim, um nível de convergência cujos limites não podem ser ainda previstos. Esta é uma das razões pelas quais a infra-estrutura industrial dos serviços de informação – telecomunicações, informática e micro-eletrônica - e seu status legal e institucional nas políticas públicas, têm estado em acelerado processo de mudança.

A convergência tecnológica vem eliminando os limites entre os meios, tornando-os solidários em termos operacionais, e erodindo as tradicionais relações que mantinham entre si e com seus usuários. Na verdade, com a tecnologia digital torna-se possível o uso de uma linguagem comum: um filme, uma chamada telefônica, uma carta, um artigo de revista, qualquer deles pode ser transformado em dígitos e distribuído por fios telefônicos, microondas, satélites ou ainda por via de um meio físico de gravação, como uma fita magnética ou um disco. Além disso, com a digitalização, o conteúdo torna-se totalmente plástico, isto é, qualquer mensagem, som, ou imagem pode ser editada e alterada, parcial ou totalmente, tanto na forma quanto no conteúdo.

Importante exemplo da convergência entre os meios é o serviço de telefonia celular que, hoje, atinge maior parcela de brasileiros que o serviço de telefonia tradicional, o fixo. Ele é veículo de notícias da Imprensa, imagens fotográficas, TV e cinema, gravações da indústria fonográfica, livros, jogos, tudo associado a um só aparelho que, além de tudo, continua permitindo a troca de informações entre duas ou mais pessoas, pela simples emissão de voz.

O texto a seguir mostra os resultados da análise da legislação pertinente à telefonia móvel e do projeto de criação da Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual (Ancinav). Expõe também os Serviços de Valor Agregado (SVAs) oferecidos pelas operadoras de telefonia móvel, que são englobados no conceito de conteúdo audiovisual dado pela Ancinav. Para permitir a compreensão do entrelaçamento entre os serviços de telefonia celular e o projeto da Ancinav, faz-se uma apreciação do nascimento e desenvolvimento do mercado desse tipo de telefonia, no Brasil, particularmente em Salvador, e uma análise de motivações e opiniões em relação ao projeto de criação da nova agência governamental.

2 PANORAMA DA TELEFONIA MÓVEL

Em 1984, deu-se início, no Brasil, à análise de sistemas de tecnologia celular, sendo definido o padrão americano analógico AMPS (Serviço Avançado de Telefones Móveis). Mas o telefone celular só começou a ser utilizado no País no final da década de 1980, como um aparelho de uso restrito a grandes empresários e autoridades governamentais. Expandiu-se um pouco no início dos anos 1990, mas permaneceu confinado a usuários de alto poder aquisitivo.

Esse cenário seria dramaticamente alterado por mudanças na legislação. A Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995, extinguiu o monopólio estatal nas telecomunicações, estabelecido pela Constituição de 1988. Até então, a prestação dos serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, poderiam ser explorados exclusivamente pela União, diretamente ou por meio de concessão a empresas sob seu controle. A Emenda alterou o inciso XI e a alínea “a” do inciso XII, do art. 21 da Constituição, abrindo o caminho para a privatização das empresas que compunham o antigo Sistema Telebrás e para a implantação, no setor, de um modelo de mercado competitivo.

Com base naquela alteração constitucional, quase um ano depois, em 19/07/1996, foi promulgada a Lei nº. 9.295, conhecida como Lei Mínima, que regulamentou de forma resumida a

organização de determinados serviços de telecomunicações. Logo após a promulgação dessa Lei, o Ministério das Comunicações iniciou os procedimentos visando à abertura do mercado para que as empresas privadas operassem serviços de telefonia móvel celular. Em 1997, com a liberação da Banda Bⁱ para empresas privadas, o sistema aumentou as áreas de abrangência e o número de terminais.

Assim, a privatização do setor, juntamente com os novos investimentos, reverteram em maior produção de aparelhos e oferta de linhas, visto que aumentou o número de usuários. Ao longo dos anos, modelos mais sofisticados foram surgindo, fazendo com que os telefones celulares mais básicos comesçassem a ficar mais baratos, o que possibilitou a criação de um novo mercado voltado para as classes de renda mais baixa.

Em 16/07/1997 surgiu a Lei nº 9.472, conhecida como LGT - Lei Geral de Telecomunicações - que foi de grande relevância para o crescimento do serviço de telefonia móvel. Além de regulamentar, de forma inovadora, o mercado de telecomunicações, atualizando e consolidando as condições dispersas que tratavam a matéria, criou uma agência reguladora – a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O telefone celular, como resultado deste processo, passou a ser algo mais acessível. Ainda assim, atualmente, apenas 38% da população brasileira possui o aparelho, o que corresponde a 70 milhões de usuários, segundo a Anatel (2005). O Brasil está no sexto lugar do ranking mundial em uso de telefone móvel e primeiro na América Latina, de acordo com Barros (2004).

Outra mudança ocorrida, após a privatização, foi o lançamento no País da modalidade de serviço “pré-pago”, que hoje representa aproximadamente 80% do mercado. Essa preferência se deve, principalmente, ao controle de gastos que é facilitado quando o celular é pré-pago.

Com a privatização do sistema Telebrás, foram distribuídas quatro “licenças”: as bandas A, B, D e E, dividindo-se o território brasileiro em 10 áreas de concessão. Na Bahia, a implantação do Serviço Móvel Celular ocorreu, oficialmente, em 20 de julho de 1993, data da realização da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado, em Salvador. Dentro do contexto das áreas de concessão, a Bahia está inserida na área 9 e possui uma densidade de 21,6% de usuários de celulares (ANATEL, 2005). Esses usuários estão distribuídos em quatro operadoras: Claro, Oi, Tim e Vivo.

3 CONTEXTUALIZANDO A ANCINAV

Nesse início de século XXI vive-se uma expansão contínua da comunicação audiovisual. Não só inovações tecnológicas, como a TV digital, as redes informáticas e a telefonia móvel, mas também sua importância no progresso científico e educacional e a incidência/interferência disso nos costumes, comportamentos, crenças e valores, ou seja, nas identificações culturais. A indústria e o comércio da comunicação audiovisual será, segundo Sennaⁱⁱ (2004c) o maior pólo econômico das próximas décadas.

Hoje existem dois processos de convergência digital que eliminam fronteiras entre redes físicas e plataformas tecnológicas e de conteúdo - a televisão digital e a telefonia. Essa convergência tem levado globalmente a uma série de grandes fusões entre empresas de telefonia, de rede física e de produtores de conteúdo.

Por isso, segundo Senna (2004f), a totalidade dos países industrializados têm normas audiovisuais claras e os países emergentes estão construindo as suas agora. Trata-se de uma necessidade de todas as nações que pretendem inserir-se de modo conseqüente e competitivo na economia global. Para Ferreiraⁱⁱⁱ (2004b), em um cenário de transformações tecnológicas e econômicas, em que países buscam rever e atualizar suas leis, o Brasil vive um anacronismo

radical. Além de defasada e fragmentada, a legislação atual contempla apenas uma dimensão: as concessões de espaço eletromagnético, autorizações de uso de antenas, infra-estrutura, redes, aspectos regulados pela Anatel e pelo Ministério das Comunicações. A produção de conteúdos, a circulação pelas plataformas e suportes, assim como o acesso a esses conteúdos pela população, continuam órfãos de políticas. Isso fica evidente quando se observa, por exemplo, a LGT e a Resolução nº 190, que contemplam apenas o que se refere à parte física, ficando a parte relacionada a conteúdo sem regras e procedimentos.

Para Leitão^{iv} (2004a) não há mais sentido na diferenciação legal e institucional entre tipos de canais de distribuição de conteúdos, assim como na diferenciação entre tipos de conteúdos. O cinema, a televisão, a Internet, a telefonia celular, o satélite, o cabo e o DVD são instrumentos de uma mesma atividade econômica, no que diz respeito à exibição de conteúdos audiovisuais.

Nesse panorama, o Ministério da Cultura (MinC) elaborou e pôs em discussão a proposta de criação da Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual (Ancinav), para regular o cinema e o audiovisual brasileiros. Segundo o Ministro Gilberto Gil^v (2005d), a Ancinav substituiria a Agência Nacional de Cinema – Ancine, respondendo a uma demanda histórica do setor e não trazendo ingerência sobre a liberdade de expressão. A proposta, no entender de seus autores, foca as atribuições da Ancinav na economia do mercado audiovisual, não tendo incidência sobre a criação, segundo se pode entender no seu artigo 2º, que firma que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, não sofrerão qualquer restrição ou censura de natureza política, ideológica e artística. Seu campo de atuação, nesse entendimento, seria apenas o do desenvolvimento da indústria e do comércio audiovisuais (SENNÁ, 2004g).

As atribuições da Ancinav são postas como complementares às da Anatel e do Ministério das Comunicações. Isto é, à Anatel compete conceder autorização para que uma empresa de telecomunicações - seja de televisão ou de telefonia - transmita conteúdo audiovisual; à Ancinav caberia o papel de regular e mediar a relação entre o produtor de programação audiovisual (agente criativo) e a operadora que irá transmiti-la (agente econômico). Esta configuração criaria, segundo Senna (2004d), condições para um desenvolvimento da produção e da circulação de bens audiovisuais brasileiros no Brasil e no mundo, inserindo-se de maneira adequada na nova ordem econômica-cultural do século XXI. Essa opinião, contudo, contrasta com a de Luís Avelar, vice-presidente de marketing de conteúdo da Vivo. Para ele, o uso do celular para acessar diferentes conteúdos está começando e uma regulamentação apenas atrasaria a expansão da tecnologia e dos serviços para os usuários (PRESSINOTT, 2004).

O projeto de criação da Ancinav foi divulgado e esteve em debate de 11 de agosto a 01 de outubro de 2004, no *site* www.cultura.gov.br/projetoancinav, criado para ser depositário de informações a seu respeito. O intuito do debate foi aperfeiçoar o texto, permitindo uma participação democrática (SALVATTI^{vi}, 2004). Segundo Senna (2005c), o governo debateu, e continua debatendo, o projeto da Ancinav com a sociedade civil, com o setor de comunicações e cultura de massa e consigo mesmo, em uma série de encontros nos patamares presidencial, ministerial, parlamentar e de grupos técnicos.

O projeto da Ancinav, sem dúvida, trata de um tema polêmico, que envolve interesses econômicos, públicos, corporativos, políticos, nacionais e estrangeiros. Trata-se do poder de penetração e persuasão da linguagem audiovisual e, ao mesmo tempo, da divisão do poder econômico global nas próximas décadas.

Orlando Senna – que afirma ser uma tendência mundial a regulação da circulação de conteúdos audiovisuais via celular e Internet - acusa o grupo anti-Ancinav de defender a não regulamentação da televisão privada, enquanto exige que o cinema e os serviços de telefonia

devem ser regulados (SENNA, 2005a). Lucchesi^{viii} (2004), por sua vez, diz que a proposta da Ancinav pode ser analisada a partir de dois pontos: 1) estratégia governamental - forma de o governo estar sempre aparecendo, “mostrando serviço”; 2) redefinição da política cultural - reconfiguração da cultura como geradora de políticas e receitas.

Cacá Diegues (apud HALM^{viii}, 2004) afirma que o anteprojeto da Ancinav é “um desastre conceitual e técnico, com seus 141 artigos e 44 páginas capazes de engessar a atividade cinematográfica brasileira”. Alega ainda que o governo, além de mandar no cinema, passaria a ter o direito de intervir na programação das televisões, controlando suas concessões e dispondo sobre a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção delas.

João Roberto Marinho - vice-presidente das Organizações Globo - (apud PONTES^{ix}, 2004) examina com ponderações a questão da telecomunicação brasileira e chama a atenção para o caráter daninho do projeto de criação da Ancinav, que considera uma “ameaça”. A primeira ponderação diz respeito ao caráter intervencionista do projeto, extemporâneo, especialmente quando faz uso de taxações abusivas e de expedientes regulatórios como instrumentos velados de censura. Assinala ainda que “o governo, com o excesso de expedientes regulatórios, pretende controlar a informação veiculada em rede, o que inviabilizaria, no caso da TV Globo, o próprio Jornal Nacional”.

O modelo da Austrália foi inspirador para a Ancinav. Naquele País existem três agências: uma para o *hardware*, equivalente à Anatel; outra para o conteúdo, equivalente à proposta da Ancinav; e outra para o financiamento, equivalente ao Funcinav, cuja criação está prevista na proposta da Ancinav.

4 MÉTODOS

Para atender ao objetivo deste texto - avaliar a consistência entre a regulamentação do telefone celular no Brasil e o projeto de criação da Ancinav (Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual) - foram analisadas as seguintes legislações: Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/1962; Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995; Lei Mínima ou Específica de Telecomunicações, nº 9.295, de 19/07/1996; Lei Geral das Telecomunicações (LGT), nº 9.472, de 16/07/97; Decreto nº 4.733, de 10/06/2003; Anexo da Resolução 190 (Regulamento para uso de redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura - SCMa - para provimento de Serviços de Valor Adicionado -SVA), de 29/11/1999; e o projeto de criação da Ancinav.

Atendendo ainda ao objetivo deste texto, fez-se o levantamento e análise dos SVAs oferecidos pelas operadoras de telefonia móvel atuantes em Salvador. Para isso, construiu-se um quadro, a partir das informações disponibilizadas no *sites* das operadoras, a partir dos quais eles são identificados e caracterizados. Após fez-se uma análise de quais SVAs encaixam-se no conceito de conteúdo audiovisual dado pela Ancinav.

5 RESULTADOS

5.1 Análise da legislação pertinente à telefonia móvel

Os serviços de telecomunicações em todo o território nacional obedeciam ao Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado em 1962, até a promulgação da LGT, em 1997. Ainda assim, o Código continua sendo a legislação pertinente para qualquer matéria penal não tratada pela LGT, bem como para os preceitos relativos à radiodifusão.

Um pouco antes da promulgação da Lei Geral surge a Lei Mínima, que abriu a competição para serviços que pudessem atrair investidores estrangeiros. De acordo com ela, o ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 6., 2005, Florianópolis, SC.

Ministério das Comunicações exerceria as funções de órgão regulador, mantidas as competências de regulamentação, outorga e fiscalização dos serviços de telecomunicações a ele atribuídas. Com a LGT cria-se a Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

A partir de então, compete à União, por intermédio do órgão regulador, a Anatel - e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo - organizar a exploração dos serviços de telecomunicações. Isto inclui o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento das redes de telecomunicação.

A Lei Geral também assegura o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de SVA, cabendo a Anatel garantir a execução desse direito. Isso é tratado na Resolução nº 190 de 29/11/1999, que tem como objetivo assegurar o uso de redes de serviços de comunicação de massa por assinatura (SCMa), para provimento de SVA, regulando os condicionamentos e os relacionamentos entre os provedores desses serviços e os prestadores de SCMa, conforme previsto no artigo 61 da LGT. A resolução também evidencia que abrangerá aspectos comerciais, técnicos e jurídicos entre os provedores de SVA e os prestadores de SCMa.

Ao contrário do Código Brasileiro de Telecomunicações e da Lei Mínima, a LGT traz em dois de seus artigos a descrição dos direitos e deveres do usuário de serviços de telecomunicações, além de adotar em outros artigos termos como defesa do consumidor e qualidade do serviço de telecomunicações oferecido. Também determina os direitos e deveres da concessionária e da Agência. Dentre os direitos do consumidor estão a liberdade de escolha da operadora, a informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços, a resposta às suas reclamações pela prestadora de serviço e o acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de regularidade, em qualquer ponto do território nacional.

A Anatel regula as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público. As obrigações de universalização dizem respeito ao acesso, de qualquer pessoa ou de instituição de interesse público, a serviços de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica. As obrigações de continuidade têm como objetivo possibilitar aos usuários dos serviços, sua utilização de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo os serviços estar à disposição dos usuários, em condições adequadas de uso.

Segundo a LGT, a reestruturação e desestatização das empresas federais de telecomunicações tiveram como objetivo conduzir ao cumprimento de alguns deveres do Poder Público, tais como: garantir a toda população o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis; estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira; adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços; e incrementar a oferta de forma a propiciar padrões de qualidade que atendam à exigência dos usuários.

Em 10/06/2003 foi publicado o Decreto nº 4.733, que dispõe sobre as políticas públicas de telecomunicações. Essas políticas têm como finalidade primordial atender ao cidadão observando alguns objetivos: a inclusão social, por meio do estímulo ao desenvolvimento dos serviços, de forma a aperfeiçoar e ampliar o acesso de toda a população às telecomunicações; à universalização, nos termos apresentados pela LGT; e à garantia do adequado atendimento na prestação dos serviços de telecomunicações, dentre outros.

5.2 Análise do projeto ANCINAV

O projeto atribui à União a competência para organizar - por meio da Ancinav (Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual), que substituirá a Ancine (Agência Nacional do Cinema) e do CSA (Conselho Superior do Audiovisual), ambos criados pela Lei - as atividades audiovisuais, aí compreendidos regulação, fomento e fiscalização dessas atividades. Isto é considerado “essencial para garantir o desenvolvimento e a preservação do patrimônio cultural e assegurar o direito dos brasileiros de ver, fruir e produzir sua imagem, fortalecendo a diversidade cultural”.

O Conselho é criado na estrutura da Casa Civil da Presidência da República, prevendo-se que o Presidente fará um decreto estabelecendo sua composição. No mínimo metade dos seus membros deverão ser especialistas representantes da sociedade civil e das atividades cinematográficas e audiovisuais. O Secretário Executivo será indicado pelo Ministério da Cultura.

Com a competência de “propor a política nacional do cinema e do audiovisual”, o CSA vai também, entre outras atividades, formular, analisar e aprovar políticas públicas e diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades do setor. Além disso, estabelecerá os critérios para aplicação dos valores arrecadados por um imposto criado especificamente para o desenvolvimento do setor, a Condecine (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica e Audiovisual Brasileira). Esses valores serão depositados num novo Fundo, de natureza contábil, o Funcinav (Fundo Nacional para o Desenvolvimento do Cinema e do Audiovisual Brasileiros).

Ao Ministério da Cultura caberá, entre outras atividades, aprovar os planos de metas para a implementação de políticas, instituir programas de fomento ao setor e aprovar e acompanhar a execução de projetos de toda natureza propostos pelo Conselho.

A Ancinav (que, curiosamente, terá sede em Brasília, mas escritório central no Rio de Janeiro!) será criada como autarquia especial, sob supervisão do MinC. A ela caberá, principalmente, implementar a política nacional do cinema e do audiovisual, regular as atividades cinematográficas e audiovisuais, por meio de normas, e fiscalizar o respeito às leis e a Constituição Federal, na sua área.

Ela fica encarregada também de “regular a distribuição e oferta de conteúdos audiovisuais por programadoras e distribuidoras, nos serviços de comunicação eletrônica de massas, bem como qualquer outro serviço assemelhado, de acordo com a legislação, para promover a competição e a diversidade de fontes de informação”. Casada com isto está a atribuição de “apreciar” (o que significa “decidir sobre”) “comportamentos suscetíveis de configurar violação às normas legais aplicáveis à exploração de atividades cinematográficas e audiovisuais, por prestadores de serviços de radiodifusão por sons e imagens e de serviços de telecomunicações, adotando as medidas adequadas”.

Os diretores da Ancinav serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação de seus nomes pelo Senado, e não poderão exercer “qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, excetuados os casos previstos em lei”.

Os elementos básicos objetos da regulação são Conteúdo Audiovisual e Obra Audiovisual. O primeiro é definido como “o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, da tecnologia empregada, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão”. A segunda, como “a fixação ou transmissão de conteúdo audiovisual em

um tempo de duração determinado”. Esta última é subdividida em: obra cinematográfica, videográfica, brasileira, de produção independente, publicitária e seriada. São explicitamente excluídos os serviços de videoconferência, videofonia e outros assemelhados.

O projeto de lei põe sob regulação da Ancinav a exploração de atividades audiovisuais pelos serviços de radiodifusão de sons e imagens; de telecomunicações, que não tenham o conteúdo audiovisual como parte inerente ao serviço, incluindo os serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura (cabo, satélite, MMDS e TVA); e “demais serviços de telecomunicações, que não tenham o conteúdo audiovisual como parte inerente ao serviço, mas que o transmitam ou ofereçam ao usuário, sob autorização ou licença, quando necessária, dos órgãos competentes para tanto”.

Um novo imposto, chamado de Condecine (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica e Audiovisual Brasileira), passa a ser cobrado em seis atividades: (1) exploração comercial de obras cinematográficas e videofonográficas; (2) rendimento decorrente da exploração, aquisição ou importação dessas obras; (3) venda de aparelhos de TV, vídeo cassete, DVD, monitores de computador e de telefonia móvel que transmitam conteúdos audiovisuais; (4) venda ou cessão desse tipo de obra para locação no mercado de vídeo doméstico; (5) aquisição, inclusive por permuta, de espaço publicitário nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e em outros serviços de telecomunicações exploradores de atividades audiovisuais; (6) faturamento do serviço de distribuição de conteúdos audiovisuais. A proposta fixa valores para a Condecine variando de R\$300,00 a R\$168.000,00.

Mas há isenções previstas, entre as quais: obras destinadas a festivais e mostras; jornalísticas, educativas, filantrópicas, esportivas, de interesse público e de propaganda política; chamadas de programas e publicidade de obras cinematográficas e audiovisuais; exportação dessas obras.

O Fundo no qual os valores arrecadados serão depositados, Funcinav, será administrado pelo Ministério da Cultura e pela Ancinav, tendo como agentes financeiros o BNDES e a Finep. Aos recursos que arrecadar serão acrescidos um por cento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

A proposta define dois programas de incentivo e um prêmio: o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro (Prodecine), o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (Prodav) e o Prêmio Adicional de Renda. Estabelece também estímulos à exibição de obras audiovisuais pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, e obriga os chamados serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura a “oferecer, em cada um dos pacotes de canais de programação, percentual mínimo de obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras”.

Além de re-regulamentar aspectos dos pré-existentes incentivos fiscais para atividades culturais, o projeto propõe a criação dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica e Audiovisual Brasileira (Funcines), a serem administrados por instituição financeira, cujos rendimentos serão controlados pela Ancinav.

Há diversos tipos de sanções previstas para os casos de infração à Lei: advertência, multa simples, multa diária e restrição de direitos, a serem aplicadas dependendo do grau de infração: leve, média, grave e muito grave.

Embora haja contestação ao projeto de lei como um todo, a parte que parece mais problemática é a contida nos artigos 38 a 43. No primeiro artigo, em seu parágrafo terceiro, condiciona-se a outorga, a transferência e renovação de concessões de radiodifusão, de telecomunicações que tenham conteúdo audiovisual e mesmo os que não tenham mas

eventualmente transmitam esse tipo de conteúdo, às disposições da Ancinav. Isso atinge ao Ministério das Comunicações e à Anatel nas suas atribuições. E mais: além de obrigar esses dois órgãos a lhe prestar todas as informações que solicitar sobre os provedores de serviços, “inclusive as de natureza técnica, operacional, econômico financeira e contábil”, a Ancinav traz para si a competência de: (1) promover a cultura nacional e regionalizar a produção cultural, artística e jornalística, prevista no art. 221 da Constituição Federal; (2) dispor sobre a participação de pessoa jurídica no capital social das empresas jornalísticas e de radiodifusão; (3) dispor sobre o cumprimento de disposições do Código Nacional de Telecomunicações e da Lei do Cabo, que têm estado, sem contestação, sob os cuidados do Ministério das Comunicações e da Anatel^x.

E, por fim, o art. 42, que dá à Ancinav o poder de “estabelecer condições à exploração de atividades cinematográficas e audiovisuais”. Este último, pelo seu caráter amplo e sem qualquer limitação, terminou por se transformar no principal ponto de repúdio ao projeto de lei. Ao final, o governo recuou e sequer enviou a proposta para análise do Congresso Nacional. Persiste, contudo, a possibilidade de, desmembrado em partes específicas, o projeto de lei ser encaminhado num futuro próximo.

5.3 Os serviços de valor agregado

Dos 31 serviços levantados nos *sites* das operadoras Claro, Oi, Tim e Vivo, apenas quatro deles encaixam-se no conceito de conteúdo audiovisual dado pelo projeto da Ancinav, que se baseia em uma imagem, com ou sem som, que dê a impressão de movimento independente do processo de captação. O projeto de criação da Ancinav é pouco claro em sua parte mais importante: a definição do que é conteúdo audiovisual. Para efeitos deste artigo, não se seguiu a subjetividade do projeto de lei. Entendeu-se que conteúdo audiovisual é uma imagem com ou sem som que esteja efetivamente em movimento.

Apresenta-se a seguir, em três tabelas distintas, a categorização dos SVAs oferecidos pelas operadoras de telefonia móvel atuantes em Salvador. A primeira tabela elenca os serviços que não são conteúdo audiovisual, ou seja, que não possuem imagem em movimento; a segunda, apresenta os serviços que poderão ser conteúdo audiovisual: aqui não foi possível efetivamente considerá-los ou não conteúdo audiovisual, pois as informações disponibilizadas nos *sites* das operadoras não deixam claro se as imagens dos serviços estão ou não em movimento (além da apresentação do serviço e sua descrição, apresenta-se uma justificativa que auxiliará na compreensão); e a terceira, dispõe os serviços que efetivamente são conteúdo audiovisual, ou seja, concretamente apresentam imagem em movimento.

Tabela 1 - SVAs oferecidos pelas operadoras de telefonia móvel em Salvador que não são conteúdo audiovisual

Serviço/Operadora	Descrição
<p>Som Claro: Claro Sons; Oi: Oi Sons; Tim: Tim Sons; Vivo: Vivo Tons</p>	Toque personalizado que o usuário pode colocar no celular como campanha ou ainda enviar para outro usuário ^{xi} .
<p>SMS/Mensagens de texto Claro:Claro torpedo/torpedo web; Oi:Oi torpedo; Tim:Tim torpedo; Vivo:Vivo torpedo galera/Vivo torpedo sms/web</p>	São mensagens de texto enviadas entre usuários da mesma operadora ou por usuários de operadoras distintas, através do celular ou pelo <i>site</i> na Internet ^{xii} .
<p>Caixa Postal Claro: Secretária Claro; Oi: Caixa postal Oi;Tim: Caixa postal; Vivo: Vivo caixa postal</p>	Permite ao usuário receber uma mensagem de voz de um usuário que tenha ligado e que tenha deixado recado.

<p>Identificador de chamadas Claro: Identifica; Oi: Identificador de chamadas; Tim: Identificador de chamadas; Vivo: Vivo identificador de chamadas</p>	Permite ao usuário identificar o número que está ligando ou que tenha ligado para o seu celular.
<p>Chamada em espera Claro: espera; Oi: Chamada em espera; Tim: Chamada em espera; Vivo: Vivo chamada em espera</p>	Permite ao usuário receber uma ligação estando com uma outra em curso.
<p>Desvio/transferência de chamadas Claro: Siga-me; Oi: Siga-me; Tim: Siga-me; Vivo: Vivo desvio de chamadas</p>	Permite ao usuário desviar suas ligações para outro telefone fixo ou móvel.
<p>Conferência Claro: Reunião; Oi: Conferência; Tim: Conferência; Vivo: Vivo conferência</p>	Permite ao usuário falar com mais de uma pessoa ao mesmo tempo.
<p>Canais de notícias (recebimento de mensagens de texto) Claro: Claro Notícias todo Dia/Notícias Agora; Oi: Canais de Interatividade, Informações, Astral, Seu Bolso, (Portal Oi); Tim: Canais Tim/Canais blah!/Lupa; Vivo: Vivo Torpedo Info</p>	Permite ao usuário receber mensagens de texto com diversos tipos de informações.
<p>Aviso de ligação Claro: serviço não ofertado no site; Oi: serviço não ofertado no site; Tim: Te ligo; Vivo: Vivo Avisa</p>	Permite ao usuário identificar dia, hora e número de um usuário que tenha ligado, mesmo com o celular desligado ou fora da área de cobertura.
<p>Canais de notícias (recebimento de informações por meio de ligação) Claro: serviço não ofertado no site; Oi: serviço não ofertado no site; Tim: serviço não ofertado no site; Vivo: Vivo informa</p>	Permite ao cliente ligar para número de serviço disponibilizado pela operadora e obter informações diversas.
<p>Bate-papo Claro: Mediz (bate-papo), Cupido, Chat Amizade, Messenger; Oi: bate-papo, Oizarando; Tim: Chat; Vivo: Vivo Chat/Vivo Cupido/Vivo Messenger/Vivo Smack</p>	Permite ao usuário por meio da voz ou através de mensagens de texto, conversar com outras pessoas.
<p>Fotografia Claro: Vídeo Agora; Oi: serviço não ofertado no site; Tim: Tim Click; Vivo: serviço não ofertado no site</p>	Permite ao usuário receber uma foto impressa pela operadora.
<p>Agenda Claro: Claro Contatos; Oi: serviço não ofertado no site; Tim: serviço não ofertado no site; Vivo: Vivo Agenda</p>	Permite ao usuário guardar sua agenda de contatos em um ambiente seguro.
<p>Serviço/Operadora</p>	<p>Descrição</p>
<p>Aviso de disponibilidade de celular Claro: serviço não ofertado no site; Oi: serviço não ofertado no site; Tim: Ligue Agora; Vivo: serviço não ofertado no site</p>	Permite ao usuário receber uma mensagem de texto informando que um celular que ele ligou e não estava disponível, já está apto a receber ligações.
<p>Auto-atendimento Claro: serviço não ofertado no site; Oi: serviço não ofertado no site; Tim: serviço não ofertado no site; Vivo: Vivo auto-atendimento</p>	Permite ao usuário acessar informações referentes à sua linha em terminais de atendimento.

Bloqueio e desbloqueio de DDD/DDI Claro: serviço não ofertado no <i>site</i> ; Oi: serviço não ofertado no <i>site</i> ; Tim: serviço não ofertado no <i>site</i> ; Vivo: Vivo Bloqueio e Desbloqueio de DDD/DDI.	Permite ao usuário bloquear ou desbloquear seu telefone para chamadas nacionais e/ou interurbanas.
Roaming nacional e internacional Claro: Roaming nacional e internacional; Oi:Roaming nacional e internacional; Tim: Roaming nacional e internacional; Vivo:Roaming nacional e internacional	Permite ao usuário realizar ligações estando fora de seu estado ou país.
Portal de voz Claro: serviço não ofertado no <i>site</i> ; Oi: serviço não ofertado no <i>site</i> ; Tim: serviço não ofertado no <i>site</i> ; Vivo: Portal de voz	Permite ao usuário ter acesso a um serviço de entretenimento e utilidades.
Fotos na Internet Claro: Álbum; Oi: Oi Blog; Tim: serviço não ofertado no <i>site</i> Vivo: serviço não ofertado no <i>site</i>	Permite ao cliente enviar fotos tiradas no celular para um blog ou página na Internet.

Tabela 2 - SVAs oferecidos pelas operadoras de telefonia móvel em Salvador que poderão ser conteúdo audiovisual

Serviço/Operadora	Descrição	Justificativa
Fotomensagem Claro: Foto; Oi: serviço não é mencionado no <i>site</i> ; Tim: Tim FotoMensagem; Vivo:Vivo fototorpedo	Permite ao usuário envio (e recebimento) de texto, foto, imagem e som para outro usuário da mesma operadora ou para um endereço de e-mail.	Serviço pode ou não ser conteúdo audiovisual pois não se sabe se a imagem está ou não em movimento.
E-mail Claro: e-mail; Oi: e-mail (Oi mensagens); Tim: e-mail (Mensagens de texto); Vivo: Vivo e-mail	Permite ao usuário ler, enviar, e receber e-mails pelo celular.	Serviço pode ou não ser conteúdo audiovisual pois dependerá do tipo de mensagem e arquivos trocados.
Internet no celular Claro: Wap, Dados GPRS, EDGE e CSD; Oi: WAP (Portal Oi) e Wap GPRS; Tim: Tim connect, connect fast, wap e wap fast;Vivo: Vivo wap e Vivo ZAP	Permite ao usuário acessar o ambiente adaptado da Internet pelo celular.	Serviço pode ou não ser conteúdo audiovisual pois dependerá do tipo de conteúdo dos <i>sites</i> acessados.
Serviço/Operadora	Descrição	Justificativa
Canais de notícias multimídia Claro:Claro notícias Wap (via <i>sites</i> Wap); Oi: serviço não ofertado no <i>site</i> ; Tim: Canais Multimídia; Vivo: serviço não ofertado no <i>site</i> .	Permite ao usuário receber das operadoras mensagens de texto, imagens e sons que abordam temas de segmentos variados.	Serviço pode ou não ser conteúdo audiovisual pois não se sabe se a imagem está ou não em movimento.

<p>Imagem (envio entre usuários) Claro: Claro torpedo imagem; Oi: serviço não ofertado no <i>site</i>; Tim: Imagens; Vivo: serviço não ofertado no <i>site</i></p>	São imagens que um usuário pode enviar para outro da mesma operadora.	Serviço pode ou não ser conteúdo audiovisual pois não se sabe se a imagem está ou não em movimento.
<p>Imagem (recebimento pela operadora) Claro:Claro imagens; Oi: Imagens; Tim: Imagens; Vivo: Vivo imagens</p>	São os papéis de parede, os protetores de tela e os ícones que o usuário pode colocar na tela do celular.	Serviço pode ou não ser conteúdo audiovisual pois não se sabe se a imagem está ou não em movimento.
<p>Localização Claro:serviço não ofertado no <i>site</i>; Oi: serviço não ofertado no <i>site</i>; Tim: serviço não ofertado no <i>site</i>; Vivo:Vivo localiza/Vivo aqui perto/Vivo onde estou?</p>	Permite ao usuário localizar lugares e ser localizado por outras pessoas.	Serviço pode ou não ser conteúdo audiovisual pois não se sabe se a imagem está ou não em movimento.
<p>Cartão Virtual Claro:serviço não ofertado no <i>site</i>; Oi: Cartões Virtuais (Portal Oi); Tim: serviço não ofertado no <i>site</i>; Vivo:serviço não ofertado no <i>site</i></p>	Permite ao usuário enviar um cartão virtual pelo celular para outro usuário via WAP.	Serviço pode ou não ser conteúdo audiovisual pois não se sabe se a imagem está ou não em movimento.

Tabela 3 - SVAs oferecidos pelas operadoras de telefonia móvel em Salvador que são conteúdo audiovisual

Serviço/Operadora	Descrição
<p>Jogos Claro: Claro jogos; Oi: Oi Jogos e Jogos SMS; Tim: Tim jogos; Vivo: Jogos (Downloads Center)/Quiz</p>	São jogos feitos para celular que o usuário pode baixar pelo celular ou, em alguns casos, pela Internet.
<p>Vídeo (como troca entre usuários) Claro: serviço não ofertado no <i>site</i>; Oi: serviço não ofertado no <i>site</i>; Tim: Tim VideoMensagem; Vivo: Vivo vídeo torpedo</p>	Serviço que permite ao usuário o envio de vídeos para outro usuário da mesma operadora ou para um endereço de e-mail.
<p>Vídeo (serviço da operadora) Claro: Claro Vídeos/ Clipe Hits; Oi: Mundo Oi; Tim: Tim VídeoClip; Vivo: Vídeos (Downloads Center)</p>	Permite ao usuário receber vídeos da operadora com conteúdos diversos.
<p>Televisão Claro: serviço não ofertado; Oi:serviço não ofertado; Tim: Tim TV Accses; Vivo:Vivo Player</p>	Permite ao usuário assistir conteúdo de TV no celular.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A universalização de acesso aos serviços de telecomunicações, bem como à informação por eles disseminada, vem sendo prevista pelas políticas públicas, tanto pela LGT quanto pelo projeto de criação da Ancinav, respectivamente.

Segundo a LGT, o usuário tem, dentre outros, o direito de acessar os serviços de telecomunicações, com regularidade, dentro do território nacional. Ela regula as obrigações de universalização, ou seja, determina que os operadores assegurem a possibilidade de acesso àqueles serviços, a qualquer pessoa ou instituição de interesse público, independente de sua

condição sócio-econômica. Regula também a obrigação de continuidade, ou seja, a utilização dos serviços de forma ininterrupta.

A Ancinav, em seu artigo 3º, prevê a regulação das atividades audiovisuais para o desenvolvimento do patrimônio cultural, além de assegurar o direito dos brasileiros de ver e produzir sua imagem.

Na Lei Geral das Telecomunicações, o Poder Público tem o dever de garantir a toda a população, o acesso às telecomunicações. Enquanto que no projeto de Lei da Ancinav, esse Poder tem, dentre outros, o papel de assegurar a liberdade de expressão e a diversidade de fontes de informação.

Percebe-se que as duas políticas juntas - LGT e Ancinav - poderão garantir, respeitados todos os seus artigos, melhores e maiores condições de acesso tanto aos meios quanto aos conteúdos audiovisuais.

O ponto divergente entre as duas legislações é quando o projeto da Ancinav afirma que poderá estabelecer condições à exploração de atividades cinematográficas e audiovisuais. Isto permite a interpretação de que ela pode, em algum momento, impedir a veiculação de um conteúdo que, segundo seus critérios, não deveria ser disseminado. Isso claramente interfere no âmbito da Anatel, agência encarregada de regular as concessões e fiscalizar seu uso.

Uma questão que fica evidente é a de que a Ancinav, caso aprovada, relegará a Anatel a um papel exclusivamente técnico, inferior, a rigor subordinada à Ancinav.

A idéia é efetivamente trazer essas empresas de telefonia para a esfera de atuação da nova agência no que diz respeito a qualquer atividade que possa ser entendida como exploração do mercado audiovisual. A tendência de que haja essa sobreposição regulatória com as atribuições da Anatel é, portanto, grande. A proposta de lei geral do audiovisual traz uma parte dedicada à 'exploração de atividades cinematográficas e audiovisuais nos serviços de telecomunicações' (PRESSINOTT, 2004).

REFERÊNCIAS

ANATEL. Controle de estações móveis do SMC e SMP. Disponível em:<<http://www.anatel.gov.br/indicadores>>. Acesso em: 18 abr. 2005

BARROS, Mariana. O todo poderoso. **Istoé**, Rio de Janeiro, n. 1813, p. 80-82, jul. 2004.

BRASIL. **Lei geral das telecomunicações**, lei nº 9472 de 16 jul. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9472.htm>. Acesso em: 05 maio 2005.

BRASIL. Código Brasileiro de Telecomunicações lei nº 4.117 de 27 ago. 1962. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/lei/>>. Acesso em: 10 mar. 2005.

BRASIL. Constituição (1988) Emenda constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995. Dá nova redação ao art. 21 da Constituição Federal, alterando incisos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc08.htm#art21xiia>. Acesso em: 12 mar. 2005.

BRASIL. Decreto nº 4. 773 de 10 jun. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4733.htm >. Acesso em: 20 mar. 2005.

BRASIL. Lei Mínima ou Específica das Telecomunicações nº 9.295 de 19 jul. 1996. Disponível em: http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/biblioteca/leis/lei_esp_9295_19_07_1996.pdf >. Acesso em: 11 mar. 2005.

CLARO. Disponível em: <http://www.claro.com.br> > Acesso em: 18 abr. 2005.

FERREIRA, Juca. ANCINAV: regulação econômica, não cultural. **Caros Amigos**, São Paulo, 13 set. 2004a. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. Ancinav: missão ou omissão? **Revista Teoria e Debate**, São Paulo, dez/jan. 2004b. Disponível em: http://www.fpa.org.br/noticias/td60_debate2.htm. Acesso em: 22 abr. 2005.

_____. Ancinav, entre fatos e factóides. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 31 dez. 2004c. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

GIL, Gilberto. Audiovisual: vamos ao debate. **O Globo**, Rio Janeiro, 16 ago. 2004a. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. A ANCINAV e o desenvolvimento. **Zero Hora**, Porto Alegre, 21 ago. 2004b. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. Audiovisual, uma indústria estratégica. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 ago. 2004c. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2608200409.htm>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. Pernambuco e a ANCINAV. **Diário de Pernambuco**, Recife, 6 set. 2004d. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

HALM, Paulo. Da natureza das rêmoras. **Contracampo**: revista de cinema, [S.l.], n. 63, ago. 2004. Disponível em: <http://www.cultura.org.br/projetoancinav>>. Acesso em: 31 maio 2005.

LEITÃO, Sérgio Sá. Sem apocalipse. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 15 ago. 2004a. Disponível em: <http://jbonline.terra.com.br>> . Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. A ANCINAV e a olimpíada de palpites. **Correio Braziliense**, Brasília, 1 set. 2004b. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. Fantasmas e ruídos no debate sobre a ANCINAV. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 24 set. 2004b. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005c.

LUCCHESI, Ivo. Ancinav e o retorno ao debate. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/comente2.asp?cod=297JDB003>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

OI. Disponível em: <<http://www.oi.com.br>> Acesso em: 18 abr. 2005.

PONTES, Ipojuca. A Globo, Ancinav e Cuba. Disponível em: <<http://www.midiasemmascara.com.br/artigo.php?sid=2614>>. Acesso em: 31 maio 2005.

PRESSINOTT, Fernanda. Afinal, o que pensam as teles? **Teletime**, São Paulo, ano 7, n. 69, ago. 2004. Disponível em: <<http://www.teletime.com.br/teletime/revista/69/capa.htm>>. Acesso em: 01 maio 2005.

SALVATTI, Ideli. A tela é nossa. **O Globo**, Rio de Janeiro, 30 ago. 2004. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

SENNA, Orlando. A construção da ANCINAV. **A Tarde**, Salvador, 10 set. 2004a. Disponível em: <http://www.atarde.com.br/materia.php3?mes=09&ano=2004&id_materia=1296> . Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. Ancinav e as censuras privadas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 27 set. 2004b. Disponível em: <<http://jbonline.terra.com.br/>>. Acesso em 29 mar. 2005.

_____. A economia audiovisual carece de uma agência. **Valor Econômico**, São Paulo, 28 set. 2004c. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. A perspectiva do capitalismo democrático. **Correio Braziliense**, Brasília, 27 nov. 2004d. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. A comunicação audiovisual. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 14 dez. 2004e. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. Quem tem medo da Ancinav? **O Tempo**, Belo Horizonte, 4 jan 2005a. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acesso em: 29 mar. 2005.

_____. A liberdade de expressão e o direito de mentir. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 5 jan. 2005b. Disponível em: <<http://jbonline.terra.com.br/>>. Acesso em 29 mar. 2005.

_____. Ancinav: novo cenário. **O Globo**, Rio de Janeiro, 25 jan. 2005c. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/projetoancinav>>. Acessado em: 29 mar. 2005.

TELECO. **Telecomunicações Brasil**: estatísticas gerais. Disponível em: <http://www.teleco.com.br/estatis.asp> Acesso em: 24 abr. 2005.

TIM. Disponível em: <<http://www.tim.com.br>>. Acesso em: 18 abr. 2005.

VIVO. Disponível em: <<http://www.vivo.com.br>>. Acesso em: 18 abr. 2005.

Notas

ⁱ Uma das faixas de onda do espectro eletromagnético por onde circulam os sinais de telefonia celular.

ⁱⁱ Orlando Senna é cineasta, jornalista e Secretário Nacional do Audiovisual do Ministério da Cultura.

ⁱⁱⁱ Juca Ferreira é Secretário-executivo do Ministério da Cultura.

^{iv} Sérgio Sá Leitão é cineasta e coordenador de Assessoria do Ministro Gilberto Gil.

^v Gilberto Gil é Ministro da Cultura.

^{vi} Ideli Salvatti é senadora por Santa Catarina e líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

^{vii} Ivo Lucchesi é ensaísta, doutor em Teoria Literária pela UFRJ, professor titular do curso de Comunicação das Faculdades Integradas Hélio Alonso (Facha), Rio de Janeiro.

^{viii} Paulo Halm é roteirista, diretor e professor de cinema.

^{ix} Ipojuca Pontes é jornalista, cineasta e ex-secretário Nacional da Cultura.

^x Código Nacional de Telecomunicações, **Art. 38**: d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País; h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso. **Art. 124**: O tempo destinado na programação das estações de radiodifusão, à publicidade comercial, não poderá exceder de 25% (vinte e cinco por cento) do total.

^{xi} As operadoras Oi e Vivo não mencionam em seus *sites* o envio de um som de um usuário para outro.

^{xii} A operadora Tim só permite o envio de mensagens de texto, através de seu *site*, entre seus clientes.